



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Barbalha
Processo:	00061939320198060043
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	05/10/2022 09:58:44

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Arquivos

Petição:	2662221_PETICAO_INTERL OCUTORIA_01 - 1-3.pdf
Documentação:	2662221_PETICAO_INTERL OCUTORIA_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação:	2662221_PETICAO_INTERL OCUTORIA_Anexo_03 - 1- 2.pdf
Documentação:	2662221_PETICAO_INTERL OCUTORIA_Anexo_04 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE

Processo: 00061939320198060043

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LIZIANE DE OLIVEIRA LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento)**.

Consoante despacho em anexo e ora demonstrado, vem a parte ré apresentar os dados bancários para que seja realizada a transferência direta do valor pago em duplicidade a título de honorários periciais.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promovera adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

DADOS BANCÁRIOS

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A;

CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04;

Conta corrente nº 644000-2;

Agência: 1912-7;

BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 45542-A/CE para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BARBALHA, 4 de outubro de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE

~

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	20/10/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
20/10/2020	040195700052010132	00061939320198060043	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
CE	Vara Cível	RÉU	246,34
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LIZIANE DE OLIVEIRA LEITE		FISÍCA	04071524316
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
963AA74E192917E6			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39275 22000.100044 12326.049843 8 84360000024634			

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39275 22000.100044 12326.049843 8 84360000024634

Beneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERALCPF/CNPJ do Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
4030 / 839272Nº do documento
040195700052010132Nosso Número
14000000123260498-7Vencimento
11/11/2020Valor do Documento
246,34**Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):**TRIBUNAL: TJ CEARA
COMARCA: BARBALHA
VARA: 03A VARA

PROCESSO: 00061939320198060043 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: LIZIANE DE OLIVEIRA LEITE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 1957 040 01504476-4

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040195700052010132

OBS:

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:



104-0

10498.39275 22000.100044 12326.049843 8 84360000024634

Local de pagamento
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA**Vencimento**
11/11/2020

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 4030 / 839272
Data do documento 13/10/2020	Nº do documento 040195700052010132	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 13/10/2020	Nosso Número 14000000123260498-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 246,34
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ CEARA COMARCA: BARBALHA VARA:03A VARA PROCESSO: 00061939320198060043 N° GUIA: 1					(-) Outras Deduções/Abatimentos
JURISDICIONADOS: LIZIANE DE OLIVEIRA LEITE / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					(+) Mora/Multa/Juros
CONTA: 1957 040 01504476-4					(+) Outros Acréscimos
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(=) Valor Cobrado
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP:
					CPF/CNPJ:
Autenticação - Ficha de Compensação					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

fls. 206

2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Vila Santo Antônio - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005316-56.2019.8.06.0043**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **MARISA DOS SANTOS GONÇALVES**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, etc...

Considerando-se a certidão retro, INTIME-SE a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT para que promova o depósito judicial no valor de R\$ 42.800,00 equivalente a realização de 107 (cento e sete) perícias médicas no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme estipulado através da Portaria nº 04/2022 de lavra deste juízo publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo – 15 de julho de 2022, acostando o comprovante da operação bancária nestes autos paradigma.

Empós, officie-se o Perito THIAGO CALDAS LEAL para que em 05 (cinco) dias informe dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CPF) para viabilizar a expedição de alvará de pagamento.

Verifico ainda que em parte dos feitos designados para o mutirão de perícias médicas ora em comento foram atravessadas petições instruídas de comprovante de depósito judicial referentes a adiantamento do pagamento da perícia. Desta feita, intime-se ainda a parte requerida para que tome ciência desta decisão e peticione nos feitos onde promovera adiantamento requerendo a devolução dos valores e informando dados bancários (Instituição Bancária, Agência, Conta Corrente e CNPJ) para também viabilizar a expedição de alvará de devolução dos valores.

Intime(m)-se.

Barbalha, 12 de setembro de 2022.

Ana Carolina Montenegro Cavalcanti
Juíza de Direito